

LEI Nº 3.056, de 24 de setembro de 2021.

**EMENTA:** Altera o “Anexo III” e o “Anexo X” da Lei Municipal nº 2.531/2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam extintas 23 (vinte e três) vagas do cargo efetivo de Assistente Administrativo I, do Grupo Ocupacional Administrativo do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 05 (cinco) vagas na data de publicação desta Lei e 18 (dezoito) vagas na medida de sua vacância.

Art. 2º Ficam extintas 71 (setenta e uma) vagas do cargo efetivo de Motorista, do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 12 (doze) vagas na data de publicação desta Lei e 59 (cinquenta) vagas na medida de sua vacância.

Art. 3º Ficam extintas 12 (doze) vagas do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, do Grupo Ocupacional Operacional do Anexo III da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, sendo extintas 08 (oito) vagas na data de publicação desta Lei e 04 (quatro) vagas na medida de sua vacância.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos efetivos em extinção continuarão tendo direito a participar do processo de progressão funcional, bem como aos demais direitos inerentes ao exercício de suas funções públicas, desde que atendidos os critérios estabelecidos nas legislações específicas.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica vedada a abertura de concurso público para os cargos efetivos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, sendo que os mesmos passarão a compor o “Anexo X – Dos cargos efetivos em processo de extinção” da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, conforme previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 6º O “Anexo III – Quadro de Cargos Permanente de Pessoal por Grupo Ocupacional” da Lei Municipal nº 2.531/2012 e suas alterações, passa a vigorar conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 24 de setembro de 2.021.

  
Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 982 pág 03 de 24/09/2021

ANEXO I

“ANEXO III”  
QUADRO DE CARGOS PERMANENTE DE PESSOAL POR GRUPO  
OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
NÍVEL DE VENCIMENTO	CARGOS	CARGA HORÁRIA	Nº. DE VAGAS
XII	Advogado	35	14
X	Analista Programador	35	20
XII	Arquiteto	35	08
VIII	Assistente Administrativo V	35	04
XI	Assistente Administrativo VI	35	21
XIV	Assistente Administrativo VII	35	12
VIII	Assistente Social	35	47
XI	Auditor Fiscal	35	22
VII	Bibliotecário	35	04
XII	Contador	35	05
IX	Dentista	20	50
XIII-A	Dentista	30	01
XIII-B	Dentista PSF	40	20
VI	Educador Físico do Esporte	35	08
VII	Educador Físico PSF	40	05
IX	Enfermeiro	30	35
X	Enfermeiro PSF	40	25
IX	Enfermeiro Psiquiatra	30	01
IV	Engenheiro Agrônomo	20	01
VIII	Engenheiro Agrônomo	35	02
XII	Engenheiro Civil	35	10

X	Engenheiro de Segurança no Trabalho	35	01
XII	Engenheiro Eletricista	35	02
V	Farmacêutico Bioquímico	20	02
IX	Farmacêutico Bioquímico	35	15
VII	Fisioterapeuta	20	13
V	Fonoaudiólogo	20	10
V	Instrutor de Artes Cênicas	35	04
V	Instrutor de Artes Plásticas	35	06
V	Instrutor de Dança	35	04
V	Instrutor de Música	35	04
V	Instrutor de Esportes	35	03
X	Jornalista	35	05
XIII-C	Médico Cardiologista	20	02
XIII-C	Médico Dermatologista	20	02
XIII-C	Médico Gastroenterologista	20	02
XIII-C	Médico Ginecologista e Obstetra	20	20
XIII-C	Médico Infectologista	20	02
XIII-C	Médico Neurologista	20	02
XIII-C	Médico Oftalmologista	20	03
XIII-C	Médico Ortopedista	20	02
XIII-C	Médico Otorrinolaringologista	20	03
XIII-C	Médico Pediatra	20	20
XIII-C	Médico Psiquiatra	20	03
XIII-C	Médico Reumatologista	20	02
XIII-C	Médico Urologista	20	03
XIII-B	Médico Clínico Geral	20	15
XIV	Médico Clínico Geral	30	01
XIII-B	Médico do Trabalho	20	03

XV	Médico Plantonista Clínico Geral	12 por 36 h	25
XV	Médico Plantonista Pediatra	12 por 36 h	25
XV	Médico PSF	40	20
XIII-C	Médico Radiologista	20	03
XIII	Médico Veterinário	35	03
VII	Nutricionista	35	10
VII	Pedagogo	35	05
VIII	Psicopedagogo	35	05
V	Psicólogo	20	05
VII	Psicólogo	35	40
VII	Relações Públicas	35	01
VII	Sociólogo	35	02
V	Terapeuta Ocupacional	20	10
XII	Tesoureiro	35	03

<b>GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO</b>			
IV	Fiscal de Meio Ambiente	35	05
IV	Fiscal de Obras	35	06
IV	Fiscal de Posturas	35	06
IV	Fiscal do Procon	35	02
IV	Fiscal Sanitário	35	09
IV	Fotógrafo	35	02
III	Operador de Multimeios	35	01
IV	Técnico Agrícola	35	01
V	Técnico Assistente de Informática	35	06
V	Técnico de Laboratório	30	05
IV	Técnico em Agrimensura	35	01

IV	Técnico em Edificações	35	01
V	Técnico em Enfermagem	30	180
V	Técnico em Esportes	20	04
V	Técnico em Saúde Bucal	30	20
IV -A	Técnico em Radiologia	20	15
VI	Técnico em Saúde Bucal - PSF	40	10
IV	Técnico em Segurança do Trabalho	35	01
IV	Técnico em Vigilância Sanitária	35	03
III	Telefonista	30	08

<b>GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO</b>			
VII	Agente Fazendário	35	01
VII	Agente de Fiscalização de Trânsito Municipal	30	10
V	Assistente Administrativo II	35	250
VI	Assistente Administrativo III	35	64
VII	Assistente Administrativo IV	35	20
VII	Auxiliar de Contabilidade	35	05
VI	Desenhista de Projetos	35	04

<b>GRUPO OCUPACIONAL APOIO</b>			
III	Agente Social	35	15
V	Auxiliar de Enfermagem - PSF	40	45
IV -A	Auxiliar em Saúde Bucal	30	50
VI	Auxiliar de Enfermagem Socorrista	12h por 36 h	09
IV -A	Auxiliar de Laboratório	30	17
IV -A	Auxiliar de Vigilância à Saúde	35	02
IV	Auxiliar em Saúde Bucal - PSF	40	15

<b>GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL</b>			
III	Agente Comunitário de Saúde	40	144
III	Agente de Operação Inseticida Masculino	40	12
III	Agente de Combate a Endemias	40	72
I	Auxiliar de Serviços Gerais- Feminino	12 por 36 h	20
III	Motorista Socorrista	12 por 36 h	15
II	Pedreiro	40	06

